

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004.
(Do Sr. Romel Anízio e outros)

Acresce o inciso III ao art.º 98 da
Constituição Federal, criando os
juizados de conciliação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 98 da Constituição Federal o seguinte inciso III:

"Art.º 98
....."

III - juizados de conciliação, que funcionarão com o apoio da sociedade e sob supervisão do Poder Judiciário, integrados por voluntários, buscando a solução de conflitos por meio da conciliação e obtenção de acordos entre interessados, sem caráter jurisdicional. (NR)"

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição visa a incluir em sede constitucional dispositivo referente aos juizados de conciliação, que, em experiência no Estado de Minas Gerais, tem se revelado um dos mais eficientes mecanismos de solução de conflitos na esfera extrajudicial.

Com efeito, se o homem é um ser gregário que necessita viver em grupo para desenvolver a natureza humana, não é menos verdade que onde ele estiver estará também o conflito.

Ademais, com o progresso pós-revolução industrial, os homens se aglomeraram em grandes cidades, o que causou o aumento dos conflitos e, em consequência, dá violência que deles nascem.

O Poder Judiciário brasileiro, a despeito de sempre ter se preocupado com aprimoramento da prestação jurisdicional, visando à solução de situações contenciosas que lhe são apresentadas, como forma de propiciar harmonia na convivência em sociedade, sabe que seus órgãos não são suficientes para atender à demanda por justiça, especialmente a da camada mais pobre da população, em razão de suas enormes carência e limitações.

Nesse contexto, avulta-se a importância da conciliação, a constituir-se em nova cultura de Justiça, tendo como premissa a solução pacífica de controvérsias, conforme colocado no preâmbulo da Constituição Federal, no qual deve espelhar-se todo o nosso ordenamento jurídico.

A realidade mostra que a forma de composição de conflitos com interesses pelos métodos existentes em nossa legislação, com muita formalidade e grande número de recursos, além de cara e morosa, não traz a tão almejada paz social.

E isso por ser uma Justiça materializada num procedimento formal, em que as partes se contendem - atacam e defendem - saindo ao final um vencido e um vencedor e, conseqüentemente, um ou mais descontentes.

Assim, o processo judicial torna-se uma guerra. A decisão é imposta e por conseguinte não traz a tão almejada paz, que deve nascer dentro das próprias pessoas, como acontece na conciliação, em que são elas que decidem se lhes é conveniente ou não fazer o acordo.

Sensível a essa realidade, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais está implantando os Juizados de Conciliação, em parceria com a sociedade, oferecendo aos grupos mais vulneráveis da população espaço para a resolução consensual dos seus conflitos, por meio do cultivo do diálogo, promovendo uma nova cultura de Justiça, que certamente nos levará à paz social.

Trata-se de uma iniciativa baseada na solidariedade, mobilizando Estado e Comunidade numa atitude conjunta em prol de uma sociedade melhor.

É esse o exemplo que pretendemos ver estendido a todo o território nacional, razão pela qual submetemos esta proposição ao crivo de nosso pares, esperando que, com seu elevado espírito público, venham a subscrevê-la e apoiá-la.

Sala das Sessões, em 07 de Julho de 2004.

Deputado Romel Anízio